



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N. 985/2016

“Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para o exercício 2017/2020, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o mandato de 2017/2020 em R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato de 2017/2020 em R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais).

Artigo 3º - Fica fixado o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), bem como aos Agentes Políticos enquadrados no 1º (primeiro) escalão (DAS 1).

§ 1º - Fica autorizado o pagamento do décimo-terceiro salário e abono de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no parágrafo anterior não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal ou Agente Político for ocupante de cargo de provimento efetivo do Município.

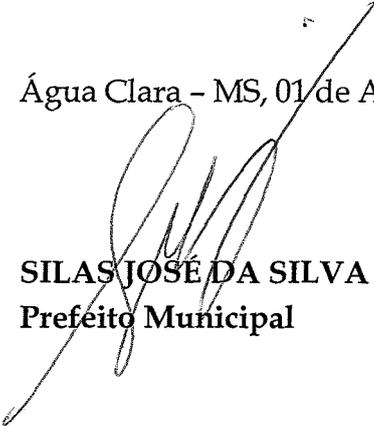
Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Água Clara - MS, 01 de Abril de 2016.



SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal